



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 075/2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.724, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 DO BAIRRO TIETÊ E RUA 110 DO BAIRRO MORRO DA MINA DE RUA SEBASTIÃO DE PAULA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que “Dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “RUA SEBASTIÃO DE PAULA”, a via pública que se inicia na confluência com a Rua Iracema dos Santos, seguindo paralela à margem esquerda do Córrego da Estiva e termina na confluência da Estrada para a Localidade de Água Preta com a Rua Geraldo Silva Filho, no Bairro São Judas Tadeu.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

29/09/15

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

1º/10/15

Presidente



Imagens ©2015 CNES / Astrium, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2015 Google







MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.724/95

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 DO BAIRRO TIETÊ E RUA
~~DO~~ DO BAIRRO MORRO DA MINA DE RUA SEBASTIÃO
DE PAULA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA SEBASTIÃO DE PAULA", a via pública
que se inicia nos terrenos do espólio do Senhor Francisco
Ferreira de Rezende, seguindo paralela à margem es-
querda do Córrego da Estiva e termina próximo à Casa de
Bombas da Sociedade Mineira de Mineração e Estrada para
Água Preta.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 1995. .

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUNS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 099/2015

Projeto de Lei nº 075/2015

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Altera o artigo 1º da lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que "Dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula"*.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

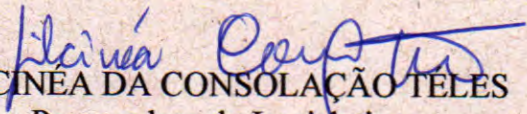
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE SETEMBRO DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2015 que, “**Altera o artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que dá denominação à Rua 03(Três) do bairro Tietê e Rua 110 do bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula.**”, de autoria da Mesa Diretora, vem à esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dá denominação à Rua 03(Três) do bairro Tietê de Rua Iracema dos Santos e Rua 110 do bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela lei Orgânica do Município art. 13,VII, XIII. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no art. 49, XVIII, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise não apresenta vícios, de legalidade, juridicidade, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2015-17:54-017202-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015

EXPEDIENTE

08 OUT. 2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995 que dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula.

Atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei nº 075/2015.

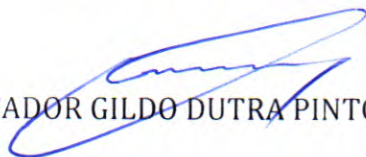
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2015.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



08-OUT-2015-10:12-017218-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075/2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.724, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 DO BAIRRO TIETÊ E RUA 110 DO BAIRRO MORRO DA MINA DE RUA SEBASTIÃO DE PAULA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que “Dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “RUA SEBASTIÃO DE PAULA”, a via pública que se inicia na confluência com a Rua Iracema dos Santos, seguindo paralela à margem esquerda do Córrego da Estiva e termina na confluência da Estrada para a Localidade de Água Preta com a Rua Geraldo Silva Filho, no Bairro São Judas Tadeu.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.773, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.724, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 DO BAIRRO TIETÊ E RUA 110 DO BAIRRO MORRO DA MINA DE RUA SEBASTIÃO DE PAULA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “e” do inciso I do art. 31 e no art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

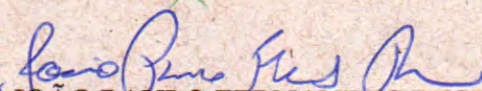
Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que “Dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula”, passa a vigor com a seguinte redação:

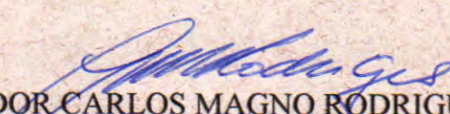
“Art. 1º - Fica denominada “RUA SEBASTIÃO DE PAULA”, a via pública que se inicia na confluência com a Rua Iracema dos Santos, seguindo paralela à margem esquerda do Córrego da Estiva e termina na confluência da Estrada para a Localidade de Água Preta com a Rua Geraldo Silva Filho, no Bairro São Judas Tadeu.”

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 1100/2015/PGMCL

Ref.: **Encaminha Veto Integral ao PL 075/2015**

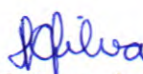
Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Procurador Geral, *vem* à presença de V. Exa, encaminhar as razões de veto ao Projeto de lei nº 075/2015.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal


Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Nov-2015-14:15-017524-1/2



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10 – Centro, Conselheiro Lafaiete, representado pelo Prefeito Municipal, *Ivar de Almeida Cerqueira*, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos artigos 64, parágrafos 1º do mesmo diploma legal e dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei nº 075/2015** que: **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.724, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 DO BAIRRO TIETÊ E RUA 110 DO BAIRRO MORRO DA MINA DE RUA SEBASTIÃO DE PAULA”**, de iniciativa da MESA DIRETORA, aprovado por esta Câmara Municipal, por contrariedade ao interesse público, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DE VETO

Trata-se de Projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que versa sobre adequação de vias no perímetro do bairro São Judas Tadeu, antigo Bairro Tietê, dando nova delimitação para a Rua Sebastião de Paula, bairro Tietê e aprovado pela Casa Legislativa.

A referida rua é parte integrante de uma área de propriedade particular, o que se pode comprovar através das imagens do sítio Google Earth, dos anos de 2006 (não existe rua aberta); 2011 (abertura de rua particular – dentro de terreno); 2014 (urbanização de rua feita por particular) e ainda pela Certidão de Registro Atualizada do imóvel sob o nº 22.301, livro nº 2-CE, fls. 22.301, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Destacamos que a Rua Sebastião tinha uma delimitação, conforme consta da Lei nº 3.724/95: *“Art. 1º - Fica denominada “RUA SEBASTIÃO DE PAULA”, a via pública que se inicia nos terrenos do espólio do Senhor Francisco Ferreira de Rezende, seguindo paralela à margem esquerda do Córrego da Estiva e termina próximo à Casa de Bombas da Sociedade Mineira de Mineração e Estrada para Água Preta.”*



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



E no Projeto de Lei nº 075/2015 aprovado por esta Casa Legislativa, ~~deu~~ nova delimitação, abrangendo área particular, assim disposto: ***"Art. 1º - Fica denominada "RUA SEBASTIÃO DE PAULA", a via pública que se inicia na confluência com a Rua Iracema dos Santos, seguindo paralela à margem esquerda do Córrego da Estiva e termina na confluência da Estrada para a Localidade de Água Preta com a Rua Geraldo Silva Filho, no Bairro São Judas Tadeu."***

A fim de esclarecimentos: foi protocolizado junto ao Município o requerimento nº 9356/2014, solicitando desmembramento de área descrita como **"área remanescente 1, parte do imóvel urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete no Livro 2 CE, fls. 22.301, sob o nº R-1-22301, com área de 27.069,00m², localização do imóvel: situada à Rua Iracema dos Santos, Conselheiro Lafaiete-MG"** - conforme memorial descritivo.

Acontece que há peculiaridades na análise, devido à modalidade do parcelamento do solo em questão. O parcelamento, para fins da Lei n.º 6.766/79, consiste na subdivisão de gleba, situada em zonas determinadas do território municipal urbano, em lotes destinados à edificação. Sendo que o parcelamento compreende dois tipos: Loteamento – tem necessidade de abertura, modificação ou ampliação de logradouros públicos na área; Desmembramento – aproveita o sistema viário existente.

Pois bem. É a própria Lei Federal n.º 6.766/79 que regula os meios adequados ao parcelamento do solo urbano em seu art. 2º, in verbis:

"Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e das legislações estaduais e municipais pertinentes."

É a primeira forma prevista na legislação de parcelamento do solo urbano. Dando seqüência às definições, a Lei n.º 6.766/79 esclarece o que entende por loteamento que dá seu conceito no art. 2º, § 1º:

"§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes".

Desmembramento significa o parcelamento da terra em lotes, não sendo necessária a abertura de logradouros. Trata-se de uma espécie de parcelamento do solo urbano. Aí já se pode entrever alguma diferença entre os institutos destinados ao parcelamento do solo urbano. Veja o que diz a lei, em seu art. 2, § 2º:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



"§ 2º - Considera-se desmembramento subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes."

Corroborar a legislação municipal, Lei Complementar nº 033/2011, quanto ao parcelamento do solo:

"Art. 1º -

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias.

§ 3º - Considera-se **desmembramento** a subdivisão de área em lotes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem os existentes."

Diante de tais dispositivos legais e demais documentos anexados a este, não resta dúvidas quanto a delimitação do prolongamento da Rua Sebastião de Paula, que encontra-se comprovadamente, em terreno particular, vejam os dados constantes no levantamento topográfico que faz parte do Processo Administrativo nº 9356/2014:

RESUMO DE ÁREAS	(M²)	(%)
ÁREA EM LOTES	10.886,52	40,22
ÁREA EM RUA	2.026,84	7,49
ÁREA REMANESCENTE	14.155,64	52,29
TOTAL	27.069,00	100,00

Assim, não há como concordar com o Projeto de lei aprovado que atribui nova delimitação da Rua Sebastião de Paula, designando para o Poder Público o ônus do prolongamento de logradouro, para tornar-se público, e ocasionando equívocos quanto a aprovação de parcelamento de solo, o que é contrário ao interesse público.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões já expostas.

"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Em simetria a esse preceito constitucional maior, estão a Constituição Mineira (art. 171, I, "a", "b" e "c") e a LOM (arts. 12 e 13).

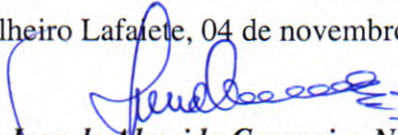


GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

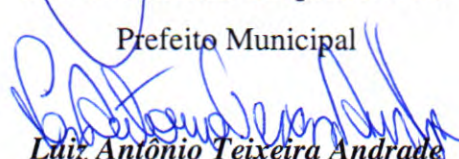


Desta feita, diante das razões apresentadas acima, constatando vícios que conduzem à inconstitucionalidade e contrários ao interesse público, ofereço o **VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013** ora aprovado por esta Casa Legislativa.

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
APROVADO
 PROTOCOLO Nº 9356/2014
 EM 04/02/2015
[Assinatura]



RESUMO DE ÁREAS	(m2)	(%)
ÁREA EM LOTES	10.886,52	40,22
ÁREA EM RUA	2.026,84	7,49
ÁREA REMANESCENTE	14.155,64	52,29
TOTAL	27.069,00	100,00

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA(m2)
1	33	10.886,52
TOTAL	33	10.886,52



R. HORACIO DE QUEIROZ 188 - SALA 301
 CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 TE.: (31) 3763-3080 / (31) 9941-8851

PLANTA PARA DESMEMBRAMENTO DE
 UMA ÁREA SITUADA À RUA IRACEMA
 DOS SANTOS.

PROPRIETÁRIO:

RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ-19.334.846/0001-96

LOCAL:

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

AREA:

PERÍMETRO:

ESCALA:

1/1000

DATA:

26/11/2014

RT:

Ricardo de Souza Cunha
 RICARDO DE SOUZA CUNHA

Engenheiro Agrimensor
 CREA-MG 101.775/D

10

11

12

MARCA DE DOBRA

E-Mail : contato@rimaptopografia.com.br

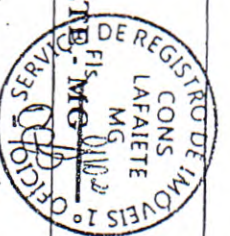
FORMATO A1



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Folha Nº 22.301

Data 31 / 08 / 2010

Um terreno situado nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaite, no lugar denominado "Souza" ou "Amendoim", constituído de uma área de terreno, medindo aproximadamente a área de 0,0380 ha (três ares e oitenta centiares), área essa remanescente de uma área de 7,5620 ha (sete hectares, cinquenta e seis ares e vinte centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações, do todo: - tem começo pegando na estrada de Piranga, descendo por cerca de arame, dividindo com Ivan Franco Ribeiro, até encontrar a divisa de Euclides Alves Campos, indo até encontrar as divisas de José Reis Neto Filho; subindo por cerca de arame, dividindo com o mesmo José dos Reis Neto Filho, até encontrar as divisas de José Antônio Lara; continuando por cerca de arame, com o mesmo confrontante José Antônio Lara, e, Gelsino Serafim Gonçalves, até encontrar a estrada de Piranga; voltando à esquerda, beltrando a estrada até o ponto onde começou. -

- Formal de Partilha em Herança, extraído em 17.10.1997, pelo Escritório da 1ª Secretária Cível desta Comarca - P.S.M.C. Menezes, dos autos de nº 575/93, de Arrolamento dos bens deixados pelo finado, o sr. Valdir Tristão da Silva, falecido no dia 10.07.1993, dos quais foi arrolante a sua viúva e meira Diva do Carmo Rezende da Silva, deles se vê e consta às fls. 46 dos autos (ou fls. 16 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 07.08.1997, transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaite; e, a sentença e o formal, devidamente assinados pelo TM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca - dr. Albertino de Souza Pereira Filho; - do valor de R\$5.000,00, quitados; e, registro no LG - 2.-M.-, sob o nº R-7-3887, às fls. 3.887-A, feito em 15.10.1998, neste Imobiliário. -

- PROPRIETÁRIO: - 1) a viúva meira e arrolante, a sra. DIVA DO CARMO REZENDE DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Nove e Nove, nº 561, no Bairro "Gigante", nesta cidade de Conselheiro Lafaite, para satisfação de sua meação recebe 50% do imóvel acima descrito; - 2) o herdeiro, filho do arrolado, o sr. VALDIR TRISTÃO DA SILVA FILHO, brasileiro, operador de ponte rolante, casado com Marilda Expedita dos Santos Silva, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Conselheiro Lafaite, para satisfação de sua legítima recebe 1/3 de 50% do imóvel acima descrito; - 3) a herdeira, filha do arrolado, a sra. MELICE APARECIDA TRISTÃO MORAIS, brasileira, do lar, casada com José do Carmo Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade de Conselheiro Lafaite, para satisfação de sua legítima recebe 1/3 de 50% do imóvel acima descrito; - 4) a herdeira, filha do arrolado, a sra. MARIA AUGUSTA DE REZENDE TRISTÃO MORAIS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaite, para satisfação de sua legítima recebe 1/3 de 50% do imóvel acima descrito. -

- REGISTRO ANTERIOR: - LG - 2.-M.-, sob o nº R-1-3887, às fls. 3.887, feito em 07.05.1982, neste Imobiliário. -

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Paulo Furtado de Albuquerque Souza*, 20/09/10.

- REGISTRADO no R-1-22301 a Retificação da área de 0,0380 ha PARA 2,7069 ha. E=11,30 R=0,68 TFI=3,76 VFI=15,74 (4401)

R-1-22301 - 31/Agosto/2010. Protocolo LG 1-C, nº 58.081, pág. 209. Retificação de área. Instrumento Particular de, datado de 06.08.2010, em quatro vias, ficando a 4ª via arquivada neste Imobiliário. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-22301, retiros, foi retificada a sua área de 0,0380ha para A ÁREA TOTAL DE 27.069,00m² (ou 2,7609ha), na forma estabelecida pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, conforme o memorial descritivo e o levantamento planimétrico, anexos a este instrumento, ambos feitos em 06.08.2010, por AM - Topografia Ltda., tendo como responsável técnico, o técnico em Agrimensura Mauro Moreira de Miranda, CREA/MG nº 19.776/TD, e que ficam arquivados neste Imobiliário; - ficando esclarecido que não houve qualquer investida em áreas de terrenos vizinhos, tendo sido o memorial descritivo e o levantamento planimétrico assinados por todos os confrontantes, com suas respectivas firmas reconhecidas pelo 2º Ofício de Notas - Tabelionato Vianna - Cons. Lafaite, em 25/08/2010; - Imóvel esse de propriedade do(s) requerente(s): - 1) a sra. DIVA DO CARMO REZENDE DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 746.222.346-53 e da CI nº M-7.126.628 SSP/MG, residente à Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 613, Aptº 301, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaite, possuidora de 50% do imóvel abaixo descrito; - 2) o sr. VALDIR TRISTÃO DA SILVA FILHO, brasileiro, operador de ponte rolante, portador do CPF nº 846.226.876-15 e da CI nº M-3.408.

306 SSP/MG, casado com a sra. MARILDA EXPEDITA DOS SANTOS TRANSPORTES, brasileira, do lar, portadora da CI nº M-4.241.433 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, possuidores de 1/3 de 50% do imóvel abaixo descrito; - 3) a sra. MELICE APARECIDA TRISTÃO MORAIS, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 049.037.926-50 e da CI nº M-7.164.883 SSP/MG, casada com o sr. JOSE DO CARMO MORAIS, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 298.199.976-15 e da CI nº M-1.232.202 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, possuidores de 1/3 de 50% do imóvel abaixo descrito; e, 4) a sra. MARIA AUGUSTA DE REZENDE TRISTÃO MORAIS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 664.080.596-00 e da CI nº M-3.140.358 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, possuidora de 1/3 de 50% do imóvel abaixo descrito; - e que declara(m), juntamente com o responsável pelo levantamento planimétrico e o memorial descritivo acima citados, que também assina este instrumento, que a completa e exata indicação dos confrontantes do imóvel, são de suas inteira responsabilidade, e declaram ainda, terem conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, inserido na Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e, pela nova Lei nº 10.931, de 02/08/2004, e declaram ainda, sob as penas da Lei, que não existem outros confrontantes, senão os que assinaram o memorial descritivo e o levantamento planimétrico acima, e pesando o imóvel retificado a ser assim descrito:-

Um imóvel na zona urbana desta cidade de Conselheiro Lafaiete, no bairro São Judas Tadeu, no lugar denominado Souza, ou Amendoim, no prolongamento da Rua Iracema Santos, constituído de área de terreno, medindo a área de 27.069,00m², com a seguinte descrição: Sentido da descrição - Horário: Partindo do vértice P1, de coordenadas N 7.716.027,192m e E 629.171,950m, na interseção do prolongamento da Rua Iracema Santos (bairro São Judas Tadeu), com Maria de Lourdes Vieira de Rezende Barbosa, daí segue-se confrontando com esta com azimute de 59°23'45" e distância 27,59m, até o P2, de coordenadas N 7.716.041,653m e E 629.195,452m, nos limites de Vicente Batista Pereira, com o qual confronta com azimute de 59°54'13" e distância 31,05m, até o P3, de coordenadas N 7.716.057,222m e E 629.222,314m, na lateral da Rua Sebastião de Paula, daí atravessa esta com azimute de 80°12'44" e 9,86m, até o P4, de coordenadas N 7.716.062,120m e E 629.230,870m, nos limites de Maria de Lourdes Vieira de Rezende Barbosa, com a qual confronta com os seguintes azimutes e distâncias: 143°10'52" e 121,81m, até o P5, de coordenadas N 7.715.964,807m e E 629.303,969m; 142°19'38" e 146,90m, até o P6, de coordenadas N 7.715.848,331m e E 629.393,649m, nos limites da faixa de domínio da BR 482, com a qual confronta com os seguintes azimutes e distâncias: 193°43'08" e 43,61m, até o P7, de coordenadas N 7.715.805,969m e E 629.383,307m; 197°10'10" e 66,13m, até o P8, de coordenadas N 7.715.742,787m e E 629.363,786m; 204°01'44" e 37,88m, até o P9, de coordenadas N 7.715.708,185m e E 629.348,359m, nos limites do prolongamento da Rua Iracema Santos (bairro São Judas Tadeu), com a qual confronta com os seguintes azimutes e distâncias: 329°59'03" e 117,74m, até o P10, de coordenadas N 7.715.810,135m e E 629.289,461m; 339°02'48" e 146,00m, até o P11, de coordenadas N 7.715.946,503m e E 629.237,242m; 321°01'16" e 103,80m, até o P1, nos limites de Maria de Lourdes Vieira de Rezende Barbosa, onde teve início esta descrição; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e levantamento planimétrico de retificação de área, acima citados, que ficam arquivados neste imobiliário. - Observações: - 1) Apresentada a ART de Nº 1-40720798, devidamente quitada, cuja cópia da via da obra/serviço fica arquivada neste Imobiliário; - 2) Apresentada a Avaliação 2946/2010, datada de 25.08.2010, expedida pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, avaliando o acréscimo de área em R\$67.000,00, e que fica arquivada neste Imobiliário; - 3) Esta área retificada é uma área remanescente de uma área rural da qual foi apreendido o seu CCIR 2006/2007/2008/2009, nº 03685953097, devidamente quitado, emitido em 14/12/2009, pelo INCRA, do imóvel de código nº 431.087.009.036-4, denominado Sítio Meirenice, localizado na Estrada para Almeida, município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 7,5000 ha, em nome de Diva do Carmo da Silva, CPF nº 746.222.346-53, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário, e, apresentada também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Internet em 29/04/2010, válida até 26/10/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007, do imóvel com número na Receita Federal - NIRE: 2.870.415-0, denominado Sítio Meirenice, no município de Conselheiro Lafaiete, MG, área total de 7,5 ha, em nome de Diva do Carmo Rezende, Silva, CPF nº 746.222.346-53, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fe o oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Silva*, 20/09/10, *Arquivado na 1ª.2.22303, a 2ª.22304, a 3ª.22305, a 4ª.22306, a 5ª.22307, a 6ª.22308, a 7ª.22309, a 8ª.22310, a 9ª.22311, a 10ª.22312, a 11ª.22313, a 12ª.22314, a 13ª.22315, a 14ª.22316, a 15ª.22317, a 16ª.22318, a 17ª.22319, a 18ª.22320, a 19ª.22321, a 20ª.22322, a 21ª.22323, a 22ª.22324, a 23ª.22325, a 24ª.22326, a 25ª.22327, a 26ª.22328, a 27ª.22329, a 28ª.22330, a 29ª.22331, a 30ª.22332, a 31ª.22333, a 32ª.22334, a 33ª.22335, a 34ª.22336, a 35ª.22337, a 36ª.22338, a 37ª.22339, a 38ª.22340, a 39ª.22341, a 40ª.22342, a 41ª.22343, a 42ª.22344, a 43ª.22345, a 44ª.22346, a 45ª.22347, a 46ª.22348, a 47ª.22349, a 48ª.22350, a 49ª.22351, a 50ª.22352, a 51ª.22353, a 52ª.22354, a 53ª.22355, a 54ª.22356, a 55ª.22357, a 56ª.22358, a 57ª.22359, a 58ª.22360, a 59ª.22361, a 60ª.22362, a 61ª.22363, a 62ª.22364, a 63ª.22365, a 64ª.22366, a 65ª.22367, a 66ª.22368, a 67ª.22369, a 68ª.22370, a 69ª.22371, a 70ª.22372, a 71ª.22373, a 72ª.22374, a 73ª.22375, a 74ª.22376, a 75ª.22377, a 76ª.22378, a 77ª.22379, a 78ª.22380, a 79ª.22381, a 80ª.22382, a 81ª.22383, a 82ª.22384, a 83ª.22385, a 84ª.22386, a 85ª.22387, a 86ª.22388, a 87ª.22389, a 88ª.22390, a 89ª.22391, a 90ª.22392, a 91ª.22393, a 92ª.22394, a 93ª.22395, a 94ª.22396, a 95ª.22397, a 96ª.22398, a 97ª.22399, a 98ª.22400, a 99ª.22401, a 100ª.22402, a 101ª.22403, a 102ª.22404, a 103ª.22405, a 104ª.22406, a 105ª.22407, a 106ª.22408, a 107ª.22409, a 108ª.22410, a 109ª.22411, a 110ª.22412, a 111ª.22413, a 112ª.22414, a 113ª.22415, a 114ª.22416, a 115ª.22417, a 116ª.22418, a 117ª.22419, a 118ª.22420, a 119ª.22421, a 120ª.22422, a 121ª.22423, a 122ª.22424, a 123ª.22425, a 124ª.22426, a 125ª.22427, a 126ª.22428, a 127ª.22429, a 128ª.22430, a 129ª.22431, a 130ª.22432, a 131ª.22433, a 132ª.22434, a 133ª.22435, a 134ª.22436, a 135ª.22437, a 136ª.22438, a 137ª.22439, a 138ª.22440, a 139ª.22441, a 140ª.22442, a 141ª.22443, a 142ª.22444, a 143ª.22445, a 144ª.22446, a 145ª.22447, a 146ª.22448, a 147ª.22449, a 148ª.22450, a 149ª.22451, a 150ª.22452, a 151ª.22453, a 152ª.22454, a 153ª.22455, a 154ª.22456, a 155ª.22457, a 156ª.22458, a 157ª.22459, a 158ª.22460, a 159ª.22461, a 160ª.22462, a 161ª.22463, a 162ª.22464, a 163ª.22465, a 164ª.22466, a 165ª.22467, a 166ª.22468, a 167ª.22469, a 168ª.22470, a 169ª.22471, a 170ª.22472, a 171ª.22473, a 172ª.22474, a 173ª.22475, a 174ª.22476, a 175ª.22477, a 176ª.22478, a 177ª.22479, a 178ª.22480, a 179ª.22481, a 180ª.22482, a 181ª.22483, a 182ª.22484, a 183ª.22485, a 184ª.22486, a 185ª.22487, a 186ª.22488, a 187ª.22489, a 188ª.22490, a 189ª.22491, a 190ª.22492, a 191ª.22493, a 192ª.22494, a 193ª.22495, a 194ª.22496, a 195ª.22497, a 196ª.22498, a 197ª.22499, a 198ª.22500, a 199ª.22501, a 200ª.22502, a 201ª.22503, a 202ª.22504, a 203ª.22505, a 204ª.22506, a 205ª.22507, a 206ª.22508, a 207ª.22509, a 208ª.22510, a 209ª.22511, a 210ª.22512, a 211ª.22513, a 212ª.22514, a 213ª.22515, a 214ª.22516, a 215ª.22517, a 216ª.22518, a 217ª.22519, a 218ª.22520, a 219ª.22521, a 220ª.22522, a 221ª.22523, a 222ª.22524, a 223ª.22525, a 224ª.22526, a 225ª.22527, a 226ª.22528, a 227ª.22529, a 228ª.22530, a 229ª.22531, a 230ª.22532, a 231ª.22533, a 232ª.22534, a 233ª.22535, a 234ª.22536, a 235ª.22537, a 236ª.22538, a 237ª.22539, a 238ª.22540, a 239ª.22541, a 240ª.22542, a 241ª.22543, a 242ª.22544, a 243ª.22545, a 244ª.22546, a 245ª.22547, a 246ª.22548, a 247ª.22549, a 248ª.22550, a 249ª.22551, a 250ª.22552, a 251ª.22553, a 252ª.22554, a 253ª.22555, a 254ª.22556, a 255ª.22557, a 256ª.22558, a 257ª.22559, a 258ª.22560, a 259ª.22561, a 260ª.22562, a 261ª.22563, a 262ª.22564, a 263ª.22565, a 264ª.22566, a 265ª.22567, a 266ª.22568, a 267ª.22569, a 268ª.22570, a 269ª.22571, a 270ª.22572, a 271ª.22573, a 272ª.22574, a 273ª.22575, a 274ª.22576, a 275ª.22577, a 276ª.22578, a 277ª.22579, a 278ª.22580, a 279ª.22581, a 280ª.22582, a 281ª.22583, a 282ª.22584, a 283ª.22585, a 284ª.22586, a 285ª.22587, a 286ª.22588, a 287ª.22589, a 288ª.22590, a 289ª.22591, a 290ª.22592, a 291ª.22593, a 292ª.22594, a 293ª.22595, a 294ª.22596, a 295ª.22597, a 296ª.22598, a 297ª.22599, a 298ª.22600, a 299ª.22601, a 300ª.22602, a 301ª.22603, a 302ª.22604, a 303ª.22605, a 304ª.22606, a 305ª.22607, a 306ª.22608, a 307ª.22609, a 308ª.22610, a 309ª.22611, a 310ª.22612, a 311ª.22613, a 312ª.22614, a 313ª.22615, a 314ª.22616, a 315ª.22617, a 316ª.22618, a 317ª.22619, a 318ª.22620, a 319ª.22621, a 320ª.22622, a 321ª.22623, a 322ª.22624, a 323ª.22625, a 324ª.22626, a 325ª.22627, a 326ª.22628, a 327ª.22629, a 328ª.22630, a 329ª.22631, a 330ª.22632, a 331ª.22633, a 332ª.22634, a 333ª.22635, a 334ª.22636, a 335ª.22637, a 336ª.22638, a 337ª.22639, a 338ª.22640, a 339ª.22641, a 340ª.22642, a 341ª.22643, a 342ª.22644, a 343ª.22645, a 344ª.22646, a 345ª.22647, a 346ª.22648, a 347ª.22649, a 348ª.22650, a 349ª.22651, a 350ª.22652, a 351ª.22653, a 352ª.22654, a 353ª.22655, a 354ª.22656, a 355ª.22657, a 356ª.22658, a 357ª.22659, a 358ª.22660, a 359ª.22661, a 360ª.22662, a 361ª.22663, a 362ª.22664, a 363ª.22665, a 364ª.22666, a 365ª.22667, a 366ª.22668, a 367ª.22669, a 368ª.22670, a 369ª.22671, a 370ª.22672, a 371ª.22673, a 372ª.22674, a 373ª.22675, a 374ª.22676, a 375ª.22677, a 376ª.22678, a 377ª.22679, a 378ª.22680, a 379ª.22681, a 380ª.22682, a 381ª.22683, a 382ª.22684, a 383ª.22685, a 384ª.22686, a 385ª.22687, a 386ª.22688, a 387ª.22689, a 388ª.22690, a 389ª.22691, a 390ª.22692, a 391ª.22693, a 392ª.22694, a 393ª.22695, a 394ª.22696, a 395ª.22697, a 396ª.22698, a 397ª.22699, a 398ª.22700, a 399ª.22701, a 400ª.22702, a 401ª.22703, a 402ª.22704, a 403ª.22705, a 404ª.22706, a 405ª.22707, a 406ª.22708, a 407ª.22709, a 408ª.22710, a 409ª.22711, a 410ª.22712, a 411ª.22713, a 412ª.22714, a 413ª.22715, a 414ª.22716, a 415ª.22717, a 416ª.22718, a 417ª.22719, a 418ª.22720, a 419ª.22721, a 420ª.22722, a 421ª.22723, a 422ª.22724, a 423ª.22725, a 424ª.22726, a 425ª.22727, a 426ª.22728, a 427ª.22729, a 428ª.22730, a 429ª.22731, a 430ª.22732, a 431ª.22733, a 432ª.22734, a 433ª.22735, a 434ª.22736, a 435ª.22737, a 436ª.22738, a 437ª.22739, a 438ª.22740, a 439ª.22741, a 440ª.22742, a 441ª.22743, a 442ª.22744, a 443ª.22745, a 444ª.22746, a 445ª.22747, a 446ª.22748, a 447ª.22749, a 448ª.22750, a 449ª.22751, a 450ª.22752, a 451ª.22753, a 452ª.22754, a 453ª.22755, a 454ª.22756, a 455ª.22757, a 456ª.22758, a 457ª.22759, a 458ª.22760, a 459ª.22761, a 460ª.22762, a 461ª.22763, a 462ª.22764, a 463ª.22765, a 464ª.22766, a 465ª.22767, a 466ª.22768, a 467ª.22769, a 468ª.22770, a 469ª.22771, a 470ª.22772, a 471ª.22773, a 472ª.22774, a 473ª.22775, a 474ª.22776, a 475ª.22777, a 476ª.22778, a 477ª.22779, a 478ª.22780, a 479ª.22781, a 480ª.22782, a 481ª.22783, a 482ª.22784, a 483ª.22785, a 484ª.22786, a 485ª.22787, a 486ª.22788, a 487ª.22789, a 488ª.22790, a 489ª.22791, a 490ª.22792, a 491ª.22793, a 492ª.22794, a 493ª.22795, a 494ª.22796, a 495ª.22797, a 496ª.22798, a 497ª.22799, a 498ª.22800, a 499ª.22801, a 500ª.22802, a 501ª.22803, a 502ª.22804, a 503ª.22805, a 504ª.22806, a 505ª.22807, a 506ª.22808, a 507ª.22809, a 508ª.22810, a 509ª.22811, a 510ª.22812, a 511ª.22813, a 512ª.22814, a 513ª.22815, a 514ª.22816, a 515ª.22817, a 516ª.22818, a 517ª.22819, a 518ª.22820, a 519ª.22821, a 520ª.22822, a 521ª.22823, a 522ª.22824, a 523ª.22825, a 524ª.22826, a 525ª.22827, a 526ª.22828, a 527ª.22829, a 528ª.22830, a 529ª.22831, a 530ª.22832, a 531ª.22833, a 532ª.22834, a 533ª.22835, a 534ª.22836, a 535ª.22837, a 536ª.22838, a 537ª.22839, a 538ª.22840, a 539ª.22841, a 540ª.22842, a 541ª.22843, a 542ª.22844, a 543ª.22845, a 544ª.22846, a 545ª.22847, a 546ª.22848, a 547ª.22849, a 548ª.22850, a 549ª.22851, a 550ª.22852, a 551ª.22853, a 552ª.22854, a 553ª.22855, a 554ª.22856, a 555ª.22857, a 556ª.22858, a 557ª.22859, a 558ª.22860, a 559ª.22861, a 560ª.22862, a 561ª.22863, a 562ª.22864, a 563ª.22865, a 564ª.22866, a 565ª.22867, a 566ª.22868, a 567ª.22869, a 568ª.22870, a 569ª.22871, a 570ª.22872, a 571ª.22873, a 572ª.22874, a 573ª.22875, a 574ª.22876, a 575ª.22877, a 576ª.22878, a 577ª.22879, a 578ª.22880, a 579ª.22881, a 580ª.22882, a 581ª.22883, a 582ª.22884, a 583ª.22885, a 584ª.22886, a 585ª.22887, a 586ª.22888, a 587ª.22889, a 588ª.22890, a 589ª.22891, a 590ª.22892, a 591ª.22893, a 592ª.22894, a 593ª.22895, a 594ª.22896, a 595ª.22897, a 596ª.22898, a 597ª.22899, a 598ª.22900, a 599ª.22901, a 600ª.22902, a 601ª.22903, a 602ª.22904, a 603ª.22905, a 604ª.22906, a 605ª.22907, a 606ª.22908, a 607ª.22909, a 608ª.22910, a 609ª.22911, a 610ª.22912, a 611ª.22913, a 612ª.22914, a 613ª.22915, a 614ª.22916, a 615ª.22917, a 616ª.22918, a 617ª.22919, a 618ª.22920, a 619ª.22921, a 620ª.22922, a 621ª.22923, a 622ª.22924, a 623ª.22925, a 624ª.22926, a 625ª.22927, a 626ª.22928, a 627ª.22929, a 628ª.22930, a 629ª.22931, a 630ª.22932, a 631ª.22933, a 632ª.22934, a 633ª.22935, a 634ª.22936, a 635ª.22937, a 636ª.22938, a 637ª.22939, a 638ª.22940, a 639ª.22941, a 640ª.22942, a 641ª.22943, a 642ª.22944, a 643ª.22945, a 644ª.22946, a 645ª.22947, a 646ª.22948, a 647ª.22949, a 648ª.22950, a 649ª.22951, a 650ª.22952, a 651ª.22953, a 652ª.22954, a 653ª.22955, a 654ª.22956, a 655ª.22957, a 656ª.22958, a 657ª.22959, a 658ª.22960, a 659ª.22961, a 660ª.22962, a 661ª.22963, a 662ª.22964, a 663ª.22965, a 664ª.22966, a 665ª.22967, a 666ª.22968, a 667ª.22969, a 668ª.22970, a 669ª.22971, a 670ª.22972, a 671ª.22973, a 672ª.22974, a 673ª.22975, a 674ª.22976, a 675ª.22977, a 676ª.22978, a 677ª.22979, a 678ª.22980, a 679ª.22981, a 680ª.22982, a 681ª.22983, a 682ª.22984, a 683ª.22985, a 684ª.22986, a 685ª.22987, a 686ª.22988, a 687ª.22989, a 688ª.22990, a 689ª.22991, a 690ª.22992, a 691ª.22993, a 692ª.22994, a 693ª.22995, a 694ª.22996, a 695ª.22997, a 696ª.22998, a 697ª.22999, a 698ª.23000, a 699ª.23001, a 700ª.23002, a 701ª.23003, a 702ª.23004, a 703ª.23005, a 704ª.23006, a 705ª.23007, a 706ª.23008, a 707ª.23009, a 708ª.23010, a 709ª.23011, a 710ª.23012, a 711ª.23013, a 712ª.23014, a 713ª.23015, a 714ª.23016, a 715ª.23017, a 716ª.23018, a 717ª.23019, a 718ª.23020, a 719ª.23021, a 720ª.23022, a 721ª.23023, a 722ª.23024, a 723ª.23025, a 724ª.23026, a 725ª.23027, a 726ª.23028, a 727ª.23029, a 728ª.23030, a 729ª.23031, a 730ª.23032, a 731ª.23033, a 732ª.23034, a 733ª.23035, a 734ª.23036, a 735ª.23037, a 736ª.23038, a 737ª.23039, a 738ª.23040, a 739ª.23041, a 740ª.23042, a 741ª.23043, a 742ª.23044, a 743ª.23045, a 744ª.23046, a 745ª.23047, a 746ª.23048, a 747ª.23049, a 748ª.23050, a 749ª.23051, a 750ª.23052, a 751ª.23053, a 752ª.23054, a 753ª.23055, a 754ª.23056, a 755ª.23057, a 756ª.23058, a 757ª.23059, a 758ª.23060, a 759ª.23061, a 760ª.23062, a 761ª.23063, a 762ª.23064, a 763ª.23065, a 764ª.23066, a 765ª.23067, a 766ª.23068, a 767ª.23069, a 768ª.23070, a 769ª.23071, a 770ª.23072, a 771ª.23073, a 772ª.23074, a 773ª.23075, a 774ª.23076, a 775ª.23077, a 776ª.23078, a 777ª.23079, a 778ª.23080, a 779ª.23081, a 780ª.23082, a 781ª.23083, a 782ª.23084, a 783ª.23085, a 784ª.23086, a 785ª.23087, a 786ª.23088, a 787ª.23089, a 788ª.23090, a 789ª.23091, a 790ª.23092, a 791ª.23093, a 792ª.23094, a 793ª.23095, a 794ª.23096, a 795ª.23097, a 796ª.23098, a 797ª.23*

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

= CONTINUAÇÃO DE FLS. 27-301 -

Folha Nº 02
Data 21 / 3 / 2012



Matrícula Nº 22.301

— **AVERBAÇÃO** —
Averbação de casamento acima mencionada, pela qual fica expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime de comunhão parcial de bens realizada no dia 12.03.1984, do sr. **JOSÉ DO CARMO MORAIS**, que continua com o mesmo nome, nascido em Queluzito - MG, no dia 16.07.1956, filho de Sebastião Morais e de Elza da Silva Morais, com a sr. **MELICE APARECIDA REZENDE TRISTÃO**, filha de Waldyr Tristão da Silva e de Diva do Carmo Rezende da Silva, que passou a assinar **MELICE APARECIDA REZENDE TRISTÃO MORAIS**, nascida em Conselheiro Lafaiete, no dia 29.03.1962, filha de Waldyr Tristão da Silva e de Diva do Carmo Rezende da Silva, - Certifico que na mesma certidão constam as seguintes Observações/Averbações: **AVERBAÇÃO**: Averbado em 08.05.2003 a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** do casal, conforme sentença proferida em 04.02.2003 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Francisco Edclay Filho, que transitou em julgado, nos autos nº 1830238838-9. A mulher volta a assinar seu nome de solteira: Melice Aparecida Rezende Tristão. - Dou fé. O Oficial, *Melice Tristão*, Oficial Substituto

- AVERBADA na AV-3-22301, a Alteração de Imóvel Rural para Urbano.

E=9,80 R=0,59 TF-J=3,27 VFU=13,66 (4160-8)

- REGISTRADO no R-4-22301, a Incorporação de Bens.

AV-3-22301 - 21 de março de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 61.997, 13/12/2011. **ALTERAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO**. Pelo Ofício nº OF. INCRA/SR.06/FG/MG/Nº 3966/2011 de 28.10.2011, cuja original fica arquivada neste Imobiliário, emitido pelo INCRA, neste ato representado por Rosário Dehon César Mota - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/MG - Portaria Nº 83-1/2010, em atenção ao Processo/INCRA/Nº 54170.001332/2011-40, e para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 53º da Lei nº 6.766/99, Lei 9.785/99, nos dispositivos do artigo 32, § 1º da Lei 5.172/66 e nas disposições da OS. INCRA/DC/Nº 11/76, o INCRA comunica nada ter a apor ao pedido de alteração de uso de solo rural para fins URBANOS DA ÁREA DE 2,769ha, localizada no perímetro Urbano/Zona de Expansão Urbana do Município de Conselheiro Lafaiete - MG, conforme Lei Municipal nº 2767/89, comprovada através da Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, sendo descaracterizada como imóvel rural passando para óbtia fiscal municipal a partir do exercício de 2011. - Observação: Apresentado o CCIR 2006/2007/2008/2009, nº 06702852090, devidamente quitado, emitido em 14/12/2009, pelo INCRA, do imóvel de código nº 431.087.008.036-4, denominado Sítio Meinenice, com área total de 7,5000 ha, localizado na estrada para Almeida, município de Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Diva do Carmo Rezende da Silva, CPF 746.222.346-53, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial, *Melice Tristão*, Oficial Substituto

- REGISTRADO no R-4-22301, a Incorporação de Bens.

E=9,80 R=0,59 TF-J=3,27 VFU=13,66 (4159-0)

R-4-22301 - 21 de março de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 61.998, 13/12/2011. **INCORPORAÇÃO DE BENS**. - Outorgantes Incorporados: - 1) **DIVA DO CARMO REZENDE DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, CPF 746.222.346-53 e CI M-7.126.628 SSP/MG, residente na Rua Benedito Alves Vieira, 833, Bairro São Dimas, nesta cidade; - 2) **VALDIR TRISTÃO DA SILVA FILHO**, brasileiro, operador de ponte rolante, CPF 846.226.876-15 e CI MG-3.408.806 SSP/MG, expedida em 23.12.2008, e sua mulher **MARILDA EXPEDITA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, do lar, CPF 550.592.606-15 e CI MG-4.241.433 SSP/MG, expedida em 23.12.2008, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Aquino Baeta Neves, 173, Centro, nesta cidade; - 3) **MELICE APARECIDA REZENDE TRISTÃO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, CPF 049.037.926-50 e CI MG-7.164.883 SSP/MG, residente na Rua Alfredo Urbano, nº 04, Aprª A, Bairro São Dimas, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - 4) **MARIA AUGUSTA REZENDE TRISTÃO MORAES**, brasileira, viúva, do lar, CPF 664.080.596-00 e CI M-3.140.358 SSP/MG, expedida em 06.07.1982, residente na Rua Quincas Alves, 367, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; neste ato denominado simplesmente **Proprietários**. - Outorgada Incorporadora: a firma **RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF 19.331.816/0001-96, com sede na Rua Afonso Pena, nº 175, sala 205, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seus sócios, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 078.980.883-87 e CRECI 4840, residente na Rua Santa Cecília, 160, Bairro Campo Alegre, nesta cidade; e, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF 751.330.406-87 e CI M-5.033.268 SSP/MG, residente na Rua Olevindo Tolentino Duarte, nº 80, Bairro Rochedo, nesta cidade, denominada simplesmente **Incorporadora**. Escritura Pública de 07.12.2010, do Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local, Lº 466, Fls. 16. Preço: avaliação fiscal em R\$67.000,00. Avaliação em

TRANSPORTE

09.11.2010. - Observações: - 1) Os proprietários acima qualificados, são senhores e possuidores do imóvel constante do registro de nº R-1-22301 e das averbações de nºs AV-2-22301 e AV-3-22301, retiros.- 2) Pelas partes, incorporados e incorporadora foi dito que tem entre si, como justo e contratado uma parceria/incorporação imobiliária para execução do empreendimento imobiliário consistente em um loteamento denominado "SÃO JUDAS TADEU - Extensão", conforme cláusulas (enumeradas de 1 a 12) constantes desta escritura. 3) Caberá aos Proprietários, observada a proporcionalidade de cada um, o montante de 35% das unidades loteadas e obtidas no empreendimento, e a Incorporadora o montante de 65% das unidades loteadas e obtidas no empreendimento; - 4) Apresentada a Avaliação 4540/2011, datada de 24.05.2011, expedida pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, avaliando o imóvel acima citado em R\$70.700,00, que fica arquivada neste Imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé O Oficial, *[Assinatura]*

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=751,24 R=45,07 TFJ=306,83 VFU=1.103,14 (4517-9)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
☒	1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒	EUCLÁLIA MARIA ALBINO P. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐	ROBERTA ALBINO P. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
☐	MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CERTIFICADO e dou fé que confere com o original

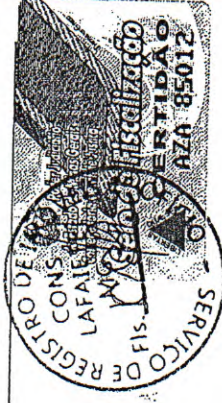
Conselheiro Lafaiete, 01/10/2014

p/A Oficial *Rogério C. de Almeida*

E=R\$ 1305 R=R\$ 018 TFJ=R\$ 488

Valor Final do Usuário: R\$ 18,11

Item 4 da Tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004



ROBERTA ALBINO P. DE M. SOUZA
Escrivente Substituto

9002



R. Iracema Santos - Tietê

Image © 2015 DigitalGlobe

170g



R. Iracema Santos - Tietê

Image © 2015 DigitalGlobe

Data das imagens: 8/3/2011 20°39'06.89"S 43°45'55.42"O elev. 973 m altitude do ponto de visão 1

2004



N



Google Earth

R. Iracema Santos - Tietê

Imagem © 2015 DigitalGlobe

Data das imagens: 9/11/2012 20°39'06.88"S 43°45'36.42"O elev. 973 m altitude do ponto de visão: 1.139 km

2004

2014



R. Iracema Santos - Tietê

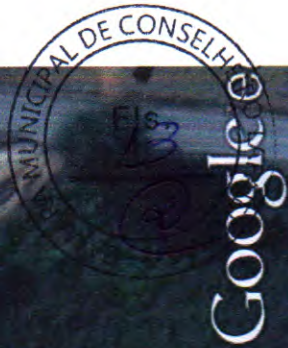


Image ©2015 DigitalGlobe

2014



Google

R. Iracema Santos - Tietê

Imagem © 2013 CNES/Astrum

2004

Data das imagens: 2/12/2014 20°39'06.88"S 43°45'36.42"O elev. 973 m altitude do ponto



PARECER Nº 110/2015

Veto Total ao Projeto de Lei nº 075/2015

Veto Total apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera o artigo 1º da lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que "Dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula"*.

O Veto Total apostado ao Projeto de Lei mencionado encontra-se às fls. 02 a 14.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto que a matéria constante do Projeto de Lei nº 075/2015 estaria indo de encontro ao interesse público por caracterizar o reconhecimento de prolongamento de logradouro público, além de conter equívocos em relação à modalidade de parcelamento do solo.

1

Consta, também, que a alteração na delimitação da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, não poderia ocorrer, tendo em vista que tal prolongamento estaria ocorrendo dentro de terreno particular, estando a caracterizar a abertura de loteamento, além de impor ônus ao Município pela abertura e prolongamento de via pública.

Em síntese, são as razões do Veto Total.

Em relação à iniciativa para iniciar projetos de lei sobre a matéria contida no Projeto de Lei objeto do Veto Total, temos que a mesma não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

No processo legislativo, a regra é a da iniciativa comum, dado que a função precípua do Poder Legislativo é a de elaborar leis, sendo exceção à atribuição de iniciativa privativa a determinada autoridade.



Procuradoria do Legislativo

Como sabido, no âmbito do processo legislativo, o veto pode ser motivado por inconstitucionalidade do projeto em si (veto jurídico) e/ou por ser contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, entre outras, traçadas pelo Prefeito.

Neste ponto, cabe elucidarmos também que o processo legislativo se divide em algumas fases, quais sejam, a iniciativa, com apresentação do projeto ao Poder Legislativo; a deliberação parlamentar, com a discussão e votação do projeto de lei pelo Legislativo; a deliberação executiva, com a sanção ou o veto conferido pelo Chefe do Poder Executivo; a deliberação parlamentar sobre a manutenção ou não de eventuais vetos apostos e a fase complementar, que inclui a promulgação e publicação da lei.

No que tange à deliberação parlamentar, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara Municipal, este é enviado para manifestação do Prefeito que poderá sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou inconstitucionalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento. Em caso de veto total ou parcial, comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. Contudo, caso não manifeste a sua aquiescência quanto ao objeto da proposição por mais de 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento, operar-se-á a sua sanção tácita.

2

O Projeto de Lei ora vetado, objetiva regularizar a denominação da Rua Sebastião de Paula, que teve seus limites alterados, inclusive já tendo recebido toda a infraestrutura, conforme demonstram os documentos acostados às fls. 13 e 14.

Consta das razões do Veto apostado ao Projeto de Lei nº 075/2015, que o prolongamento da Rua Sebastião de Paula estaria a caracterizar a abertura de loteamento, além de trazer ônus ao Município com o prolongamento do logradouro público, para tornar-se público. Ocorre que o mencionado logradouro já se encontra integrado às demais vias do Bairro São Judas Tadeu, inclusive já tendo recebido asfalto, não restando desta forma ônus para o Município.



Procuradoria do Legislativo

Outro ponto a destacar em relação aos ônus que supostamente seriam impostos ao Município cabe trazer a lume o disposto no §5º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, *in verbis*:

“Art. 2º -

(.....)

§5º – *A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.*”

Como se observa o texto legal transcrito, não há distinção na Lei entre a infraestrutura de loteamentos e desmembramentos, infraestrutura esta que deverá ser custeada pelo empreendedor do parcelamento, seja na modalidade de loteamento, seja de desmembramento.

Às fls. 08 e 09 encontra-se acostada a Certidão de Registro atualizada do imóvel na via pública cuja denominação foi alterada, constando da fl. 09 verso, que os proprietários do mencionado imóvel contrataram uma parceria/incorporação imobiliária para execução do empreendimento imobiliário consistente em um loteamento denominado “São Judas Tadeu – Extensão”, o que por si representa a abertura ou prolongamento de via pública.

Assim, apesar de os argumentos que fundamentam o veto apostado ao Projeto de Lei nº 075/2015 não explicitarem de forma clara que a via pública cuja denominação foi alterada foi aberta por particular caracterizando o disposto no §1º da Lei Federal nº 6.766/79, os obrigando a transferir ao Município 15% da área líquida do empreendimento, esta é a razão pela qual o prolongamento da mencionada via pública sem a devida autorização do ente Municipal configura contrariedade ao interesse público.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 317 do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: Maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

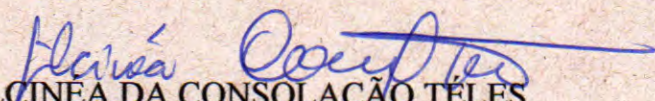
TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

4

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ECONOMIA,
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI
075/2015.

EXPEDIENTE
30/11/15

RELATÓRIO

Presidente

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 075/2015, que altera o artigo 1º da Lei nº 3.724, de 29 de junho de 1995, que dá denominação à Rua 03 do Bairro Tietê e Rua 110 do Bairro Morro da Mina de Rua Sebastião de Paula.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 03/06 justificam, em tese, a ausência de interesse público, pois, segundo o mesmo, “o projeto de lei atribui nova delimitação à Rua Sebastião de Paula, designando para o Poder Público o ônus do prolongamento do logradouro, para tornar-se público, e ocasionando equívocos quanto a aprovação de parcelamento de solo.”

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do veto, que deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE
ENERGIA ELÉTRICA EM PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**

Declaro, para devidos fins, que o parcelamento de solo urbano denominado Bairro São Judas Tadeu, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG, neste município, de propriedade de Residencial Lima Dias Empreendimentos Ltda, objeto de solicitação de extensão de rede de energia elétrica junto à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com extensão superior a 500 metros, encontra-se na situação descrita na letra C abaixo:

C) O loteamento ou desmembramento acima identificado é caracterizado como novo parcelamento do solo urbano, nos termos da Lei nº 6.766/1979, alterada pela Lei nº 9.785/1999, e não está localizado total ou parcialmente em área considerada de proteção ambiental.

Por ser verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito, enquanto persistirem as condições nesta declaração.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Setembro de 2014.

Geraldo Túlio Dutra Antônio

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31) 3769-2565

juridico
REQUERIMENTO

Protocolo Externo

009356/2014

Requerente.: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMP. IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ: 19.334.846/0001-96

Endereço...: RUA AFONSO PENA

Número: 175

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: Conselheiro Lafaiete

Uf: MG

Fone: (00) 0000-0000

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Sub-Assunto.: DESMEMBRAMENTO DE AREA

Observação: DESMEMBRAMENTO DE AREA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 30/10/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura:

M. Ambrósio 05/11/14

Mandar p/ Reunião do Codoms do dia 11/11/14

Encaminhado para o meu ambiente 06/11/14

Meu Ambiente 06/11/14

Até dia 28/01/15

Procuradoria - 09/02/15



CE – 81/2013 - SMOMA

Assunto: Solicitação

À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Cemig Distribuição SA

Ilmo Sr. ABEL EUGÊNIO CARDOSO

Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2014.

Prezados Senhores:

Autorizamos a inclusão na fatura de iluminação pública deste município do consumo das lâmpadas/reatores relacionados abaixo e nos responsabilizamos pelo pagamento da fatura de energia elétrica delas decorrentes.

Nome do logradouro	Bairro	Qtde de Lâmpadas	Tipo	Potência (w)
Rua Iracema dos Santos	São Judas Tadeu	11	VS	100 watts
Rua 01	São Judas Tadeu	08	VS	100 watts

Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565	REQUERIMENTO
		Protocolo Externo 008835/2015 <i>12:26hs.</i>
Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53		
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540	Número: 540	Compl.:
Bairro.....: CENTRO		C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE	Uf: MG	Fone: (31)3769-8103
Serviço Solicitado		
Assunto.....: OFICIOS DIVERSOS		
Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS		
Observação: OFICIO Nº595/2015 - ASSUNTO: COMUNICAÇÃO/ FAZ (VETO AO PROJETO DE LEI Nº075/2015)		
A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima. Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo. Informações através do telefone (31)3769-2698.		
Em 02/12/2015	Entrega/Resposta Disponível: __/__/__	
Protocolista:	Matricula.: 0	
	Nome.....: LORENA CRISTINA BERREDO NAZARIO	
	Assinatura: _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31) 3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

009183/2015

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-6103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 614/2015 REF. LEI MUNICIPAL

PL 075/2015

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 18/12/2015

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: